



Governo Civil do Distrito de Viseu

Mapa de Pessoal – Art.º 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de 02 - LVCR

| Atribuições/Competências/Actividades | Cargo/Carreira/Categoria | Área de Formação Académica e /ou Profissional | Número de Postos de Trabalho |
|---|-----------------------------|---|------------------------------|
| Art.º 4.º do Decreto Lei n.º 252/92, de 19/11 na redacção dada pelo Decreto - Lei n.º 213/2001, de 02/08, e art.º 6.º e 7.º do anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15/01 na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08 e Delegação de Competências do Despacho n.º 13731/2007, de 8/6 do Ministro da Administração Interna, publicado no Diário da República n.º 124, de 29/06. | Governador Civil | Geografia | 1 |
| Art.ºs 10.º e 11.º do Decreto Lei n.º 252/92, de 19/11 na redacção dada pelo Decreto Lei n.º 213/2001, de 02/08, art.ºs 6.º e 8.º n.º 1 e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08 e Delegação de Competências do Despacho n.º 7426/2008, de 26/02 do Governador Civil, publicadas no Diário da República n.º 52, de 13/03/2008. | Secretário do Governo Civil | Direito | 1 |
| Dentro do conteúdo funcional descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do art.º 49 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02-LVCR para a categoria de Técnico Superior, compete-lhe essencialmente: ✓ elaboração de pareceres e projectos de planeamento, programação e avaliação nas áreas de contabilidade e recursos humanos; ✓ Funções de coordenação directa dos colaboradores do Governo Civil; ✓ Funções decorrentes do Despacho n.º 7872/2008, de 01/03 de Subdelegação de Competências do Secretário do Governo Civil, publicadas no diário da República n.º 54, de 17/3. | Técnico Superior | Gestão | 1 |
| Com competências e atribuições, quer relativamente ao sistema informático do Governo Civil, quer quanto à articulação entre este e o da Loja do Cidadão, desenvolver as seguintes atribuições: a) Colaborar na definição das políticas, no desenvolvimento e na contratação dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de actividades de consultoria e auditoria especializada; b) Estudar o impacto dos sistemas e das tecnologias de informação do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática; c) Participar no planeamento e no controlo de projectos informáticos; d) Apoio ao helpdesk de todo o sistema informático do Governo Civil. | Especialista de Informática | Informática | 1 |



Governo Civil do Distrito de Viseu

| | | | |
|--|------------------------|--|----|
| Com o conteúdo funcional descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do art.º 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02-LVCR para assistente técnico terá as seguintes atribuições: ➤ Execução dos procedimentos na área de : <ul style="list-style-type: none">❖ Passaportes;❖ Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar;❖ Alarmes;❖ Processos contra-ordenacionais;❖ Protocolo com a ANSR;❖ Pareceres de estabelecimentos de restauração e bebidas;❖ Emissão de certidões;❖ Contabilidade;❖ Tesouraria;❖ Classificação de documentos;❖ Arquivo,❖ Comunicação Interna e externa,❖ Utilização e Gestão do sistema electrónico de gestão de documentos,❖ bem como as que tenham grau de complexidade funcional 2. | Assistente Técnico | | 10 |
| Com o conteúdo funcional descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do art.º 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02-LVCR, para assistente técnico, terá as seguintes atribuições: ➤ Expediente e arquivo; ➤ Atendimento telefónico; ➤ Vigilância das instalações; ➤ Controlo das entradas; ➤ Preparação e manutenção dos equipamentos e espaços interiores e exteriores; ➤ Manutenção de stocks, ➤ Bem como outras que surjam decorrentes das competências do Governador Civil e sejam integradas por directivas gerais bem definidas. | Assistente Operacional | | 2 |

Mapa Resumo dos Postos de Trabalho por Cargo/Carreira/Categoria

| Cargo/Carreira/Categoria | Número de postos de trabalho |
|-----------------------------------|------------------------------|
| Governador Civil (1) | 1 |
| Secretário do Governo Civil (1) | 1 |
| Técnico Superior – Área de Gestão | 1 |
| Especialista de Informática | 1 |
| Assistente Técnico | 10 |
| Assistente Operacional | 2 |

(1) Decreto Lei n.º 252/92, de 19/11, na redacção dada pelo Decreto Lei n.º 213/2001, de 02/08.